



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS  
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA E  
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC 00439/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 14882/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:**

03.01. NOME: Bruna Valéria Rocha Oliveira Sarmento

03.02. IDADE: 30, fls. 26.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 031/2019, fls. 20.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – DIRETOR SUPERINTENDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de junho de 2019, fls. 20

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Santa Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE JUNHO DE 2019, fls. 21.

03.04. NOME: Anthony Rocha Sarmento

03.05. IDADE: 01, fls. 36.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 031/2019, fls. 20.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – DIRETOR SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 de junho de 2019, fls. 20

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Santa Cruz

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE JUNHO DE 2019, fls. 21



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Antonio Carlos Gosmes Sarmiento  
04.02. IDADE: 32 anos, fls. 03.  
04.03. CARGO: Vigia  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde  
04.05. MATRÍCULA: 1126  
04.06. DATA DO ÓBITO: 04 de maio de 2019, fls. 24.

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 44/47, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas na Portaria-P Nº 031/2019, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seus atos receberem o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária da Senhora Bruna Valéria Rocha Oliveira Sarmiento e Anthony Rocha Sarmiento, formalizado pela Portaria – 031/2019, fls. 20, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14882/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia e Temporária da Senhora Bruna Valéria Rocha Oliveira Sarmiento e Anthony Rocha Sarmiento, formalizado pela Portaria – 031/2019, fls. 20, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de março de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Março de 2020 às 11:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Março de 2020 às 08:45



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 12 de Março de 2020 às 14:04



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO